

“NOTA DE ORIENTAÇÃO SOBRE O TRABALHO VOLUNTÁRIO”

O Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – CRP16, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, que é de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das (os) psicólogas (os), no estado do Espírito Santo.

Considerando a intensa demanda remetida à Comissão de Orientação e Fiscalização - COF pelos psicólogos, solicitando orientações acerca das condições adequadas para se prestar trabalho/serviço voluntário.

O CRP16, por intermédio da COF, vem prestar as devidas orientações as (aos) psicólogas (os) que estão sob jurisdição deste regional acerca do trabalho voluntário, a fim de contribuir com uma atuação pautada nos princípios éticos da profissão.

De antemão, é oportuno orientar a categoria, que o profissional psicólogo em exercício, ainda que em caráter de voluntariado, deve estar devidamente registrado no Conselho Regional De Psicologia. A atuação profissional sem o devido registro configura-se exercício ilegal da profissão.

Acrescenta-se que, o exercício de todo profissional deve ser pautado nos princípios técnicos e éticos da profissão, estando a (o) psicóloga (o) sob a responsabilidade de agir em conformidade com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais normativas da profissão. O profissional, além de submetido as normativas supracitadas, também deve obedecer e pautar sua conduta nas leis e na Constituição Federal.

Nesse sentido, informamos que no Brasil, o Trabalho Voluntário foi regulamentado pela Lei nº 9.608/98. Segundo o artigo 1º da referida lei,

caracteriza-se como serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por uma pessoa física (voluntário), **a entidades públicas de qualquer natureza**, ou a **instituições privadas de fins não lucrativos**, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social”.

A referida lei também dispõe sobre os termos no quais tal trabalho deve ser prestado, não podendo gerar vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária dentre outros. Fazendo-se necessária a celebração de Termo de Adesão entre as partes (entidade e prestador de serviço voluntário) o qual deverá constar objeto e as condições desse exercício.

Ocorre que no Brasil, o trabalho voluntário é utilizado a fim de preencher lacunas do mercado de trabalho formal, por diversos tipos de instituições, inclusive as de fins lucrativos, que estão fora do enquadramento disposto na lei supracitada. Muitos profissionais são chamados a se voluntariar sob a promessa de serem contratados pela instituição, promessa que na maioria das vezes não se efetiva.

O SINDPSI-ES tem posicionamento contrário ao trabalho voluntário regular. Admitindo o voluntariado como condição razoável somente em casos de emergências e desastres. E, mesmo assim, quando sabidamente não houver recursos por parte das empresas ou órgãos responsáveis pela gestão da crise para contratar formalmente e remunerar os psicólogos.

Na prática, temos visto o voluntariado como precarizador das condições de trabalho para a nossa categoria. Situações em que os psicólogos competem entre si para trabalhar sem remuneração alguma ou, literalmente, pagam para trabalhar, tem se tornado comuns. Com frequência, empregadores tomam essas situações como indicadores de que nosso trabalho não tem valor ou

importância social, de que nossa categoria não se organiza para se proteger de ameaças externas e de que nos fazem favor ao nos contratar como voluntários.

Se, ainda assim, o psicólogo decidir aderir a esta forma de trabalho, as condições do voluntariado, além das exigências legais, devem atender ao que consideramos trabalho decente. Ou seja:

As relações entre contratante e psicólogo devem ser urbanas e humanizadas, sem quaisquer formas de imposições ou de constrangimentos. Lembrando que assédio é crime, mesmo quando o trabalho é voluntário!

Não deve haver interferência de profissionais não psicólogos no exercício de nossas funções. Nossas competências, nossas funções e nossas responsabilidades profissionais não podem ser reguladas ou impostas por quem não está habilitado a exercê-las.

Trabalho voluntário também tem que ter contrato formalizado, rezando as responsabilidades das partes, seus direitos, deveres, competências e funções. Logo no início do exercício profissional, o psicólogo deve receber sua via original do contrato assinada pelo contratante e por testemunhas de ambas as partes. Qualquer atividade que extrapole o que consta do contrato de trabalho não deve ser desempenhada pelo psicólogo.

Psicólogos não devem trabalhar mais do que quatro horas semanais como voluntários. Deve ser paga ajuda de custo, preferencialmente de forma antecipada, e não retroativa. Despesas com locomoção, hospedagem e alimentação devem ser de responsabilidade exclusiva dos contratantes. Voluntário não deve pagar qualquer tipo de taxa para trabalhar como tal, nem a título de cadastro!

Deve haver estrutura física salubre, confortável, climatizada (quando se tratar de ambientes fechados) ou ao abrigo do tempo.

O profissional psicólogo deve receber, por parte do contratante, equipamentos, instrumentos de trabalho de qualquer espécie (inclusive testes psicológicos), material de consumo, entre outros.

No ambiente de trabalho voluntário deve ser evitado: exposição a agentes patógenos (causadores de doenças de qualquer espécie), haja vista que voluntários não recebem adicional de insalubridade, tão pouco tem direito à aposentadoria especial por trabalho insalubre. Se houver exposição ao tempo, esta deve ser condição de exceção, e não regra. E o psicólogo deve receber material para se proteger, como: protetor solar, capa de chuva, guarda-chuva, sombrinha, etc.

Também deve ser evitado trabalho voluntário em ambientes perigosos, seja por riscos ambientais ou sociais. Por motivo análogo ao da insalubridade, voluntários não recebem adicional de periculosidade e não tem direito à aposentadoria especial. Recomendamos que nossos colegas nunca se exponham a ambientes em que haja riscos de ataques de animais, de contato com plantas venenosas, de quedas, de soterramento, de afogamento, de descargas elétricas, de frio ou calor intensos, etc. Quando houver demanda para atendimento a pessoas nessas situações, o psicólogo deve ter a garantia dos órgãos de segurança e de saúde públicas de que a área onde está é segura e salubre para, somente dessa forma, prestar seus serviços.

Trabalho voluntário noturno também deve ser evitado, ainda que este não exponha nossos colegas a riscos de saúde ou de morte.

Psicólogos voluntários não devem se submeter a escalas de trabalho, sobretudo se envolverem outros colegas da categoria profissional. Se isso

acontece, pode ser um indicador de que nossa força de trabalho é utilizada sistematicamente de forma precarizada. Da mesma forma, um ambiente de trabalho que conta com vários psicólogos voluntários indica que não há interesse por parte do contratante em remunerá-los, ainda que exista demanda frequente para tantos profissionais no mesmo espaço.

Para fins de comprovação de experiência profissional, o psicólogo voluntário tem direito a receber declarações do contratante de que exerce suas funções como tal. Essas declarações devem ser emitidas em papel oficial da empresa e precisam conter data de início e fim das atividades, funções desempenhadas, carga horária, etc.

Em caso de sinistros, o contratante deve ser responsabilizado e os danos materiais e morais devem ser pagos ao psicólogo.

Trabalho voluntário é trabalho como qualquer outro. Os direitos, a dignidade e as prerrogativas do psicólogo devem ser respeitadas.

Mesmo na condição de voluntários, se os psicólogos entenderem que foram lesados, devem procurar o SINDPSI-ES para orientações e defesa de seus direitos.

Portanto, orientamos à categoria que não realize trabalho voluntário fora das condições estabelecidas pela lei.

O descumprimento das referidas normativas, poderão ensejar apuração e responsabilização da conduta pelos órgãos competentes.

**COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CRP16
SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESPÍRITO SANTO**